LEI Nº 118 DE 01 DE JULHO DE 1.976.

Integra nos Serviços Municipais a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Junta do Serviço Militar (JSM) passa a integrar os Serviços Municipais, com as atribuições, fixadas nas Leis Federais nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, regulamentadas pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 e demais normas federais atinentes.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar é diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica criada no Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, a Função Gratificada de Secretário da Junta do Serviço Militar, Símbolo "FG-1."

§ 1º - O Secretário da Junta do Serviço Militar será designado pelo Prefeito dentre os sevidores do Quadro de Pessoal da Municipalidade.

§ 2º - As atribuições do Secretário da Junta do Serviço Militar são fixadas em Leis e Regulamentos Federais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do elemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Arq. ANTONIO CARLOS CABRAL CARPINTERO -
Prefeito Municipal

- Tec. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- Econ. JOSÉ BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Resp. p/ Departamento de Planejamento